



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.301, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

Autógrafo nº 264/2024 – Projeto de Lei nº 271/2024

Obriga as instituições públicas de ensino da rede municipal e as instituições privadas de ensino situadas no Município de Araraquara a substituírem os sinais sonoros indicadores de início e de término das aulas e dos intervalos por sinais musicais que não gerem incômodo sensorial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 6 de agosto de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições públicas de ensino da rede municipal e as instituições privadas de ensino situadas no Município de Araraquara a substituírem os sinais sonoros indicadores de início e de término das aulas e dos intervalos por sinais musicais que não gerem incômodo sensorial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º sujeita as instituições privadas de ensino à multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais (UFM).

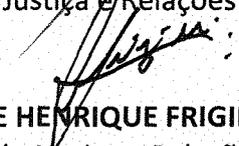
Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de agosto de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº /2024 (“RAP”).

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 14.08.24 Ano XLIII Nº 11519